

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o nº 201, de 2026, da Senadora Damares Alves, que *requer informações ao Senhor Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia, sobre o risco de desabastecimento nacional de óleo diesel, dos impactos econômicos e inflacionários decorrentes da escalada recente de preços dos combustíveis, bem como sobre a efetividade das medidas emergenciais adotadas pelo Governo Federal.*

Relator: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

A Senadora Damares Alves apresentou o Requerimento nº 201, de 2026, por meio do qual foram solicitadas informações a serem prestadas pelo Ministro de Estado de Minas e Energia acerca do risco de desabastecimento nacional de óleo diesel, dos impactos econômicos e inflacionários associados à elevação recente dos preços dos combustíveis e da efetividade das medidas emergenciais adotadas pelo Governo Federal.

O requerimento fundamenta-se no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, bem como nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, e apresenta conjunto estruturado de questionamentos dirigidos ao Poder Executivo.

As informações solicitadas organizam-se em seis eixos temáticos: (i) risco de desabastecimento e paralisação logística; (ii) episódios recentes de instabilidade no abastecimento e vulnerabilidade regional; (iii) dependência externa de diesel e impactos de conflitos internacionais; (iv) efeitos inflacionários decorrentes da elevação dos preços do combustível; (v) capacidade nacional de refino e planejamento estrutural do setor; e (vi) medidas



emergenciais recentemente adotadas pelo Governo Federal para enfrentamento do cenário.

Na justificativa, a autora argumenta que o óleo diesel constitui insumo essencial para o funcionamento da economia nacional, em especial para o transporte rodoviário de cargas, a produção agrícola e o abastecimento urbano. Sustenta ainda que episódios recentes de instabilidade no abastecimento e a volatilidade internacional dos preços da energia justificam o acompanhamento do tema pelo Senado Federal no exercício de sua função fiscalizatória.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 49, inciso X, competir ao Congresso Nacional fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

No mesmo sentido, o § 2º do art. 50 da Constituição Federal prevê que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, devendo tais informações ser prestadas no prazo constitucional.

No âmbito do Senado Federal, os arts. 215 e 216 do Regimento Interno disciplinam os requerimentos de informação dirigidos a autoridades do Poder Executivo. O art. 216 estabelece que são admissíveis os pedidos destinados a esclarecer assunto submetido à apreciação do Senado ou relacionado ao exercício de sua competência fiscalizatória.

Examinado o conteúdo do requerimento, observa-se que a maior parte dos itens formulados consiste em solicitações objetivas de dados, relatórios, estimativas e informações técnicas acerca da política de abastecimento de combustíveis, da capacidade nacional de refino, da dependência de importações e dos impactos econômicos associados à evolução recente do mercado de diesel. Essas solicitações encontram-se em consonância com a função constitucional de fiscalização do Poder Legislativo e com a disciplina regimental aplicável aos requerimentos de informação.

Contudo, algumas indagações constantes do item VI, notadamente aquelas que questionam se o Governo Federal avalia a adoção de novas



medidas emergenciais, aproximam-se de consulta sobre intenção ou propósito da autoridade administrativa. Esse tipo de formulação pode conflitar com orientação constante do art. 216, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 2º, inciso I, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que vedam requerimentos que envolvam consulta, sugestão ou indagação sobre propósitos futuros da autoridade.

Para preservar a aderência do requerimento às normas regimentais e garantir a efetividade do pedido de informações, entende-se recomendável promover ajuste redacional que suprima ou adapte tais dispositivos, mantendo-se as solicitações estritamente informativas.

Com essa adequação, o requerimento passa a atender plenamente aos requisitos de admissibilidade previstos na Constituição Federal, no Regimento Interno do Senado Federal e no Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela admissibilidade do Requerimento nº 201, de 2026, da Senadora Damares Alves, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº – CDIR (ao RQS nº 201, de 2026)

Suprima-se o item VI, 7, do Requerimento nº 201, de 2026.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



v/2026-02993

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2368104609>